TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000114/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008152/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.102195/2020-13
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.000452/2019-02
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/03/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND DOS EMPREG EM EMP DE CONTABILIDADE E EMPRESAS DE AUDITORIA, CONSULTORIA, PERICIA, TRIBUTARIA CONTABEIS DO DISTRITO FEDERAL - SINEECON-DF, CNPJ n. 03.657.210/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILIAM DOMINGUES NEVES;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS CONTÁBEIS - ECONÔMICA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, um salário base a partir de 01/01/2020 nunca inferior:

a) Encarregados: Encarregados de Setores, Chefes de Departamentos, Gerentes de

Departamentos R$ 2.130,60 (dois mil cento e trinta reais e sessenta centavos);

b) Auxiliares de Setores: Auxiliares de Escritórios, Auxiliares Administrativos, Aux. De Escrita Fiscal, Aux. De Departamento Pessoal, Aux. De Contabilidade, Classificador Contábil, Conciliador Contábil, Escriturários, Digitadores, Operadores de Computadores e Assistentes Ficais, Dep. Pessoal e Contábil R$ 1.886,80 (um mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos);

c) Motoristas e Cozinheiras: R$ 1.685,40 (um mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos);

d) Piso de Ingresso dos Auxiliares: O Empregado (a) que não comprovar experiência anterior na função terá o seu salário de ingresso no valor de R$ 1.515,80 (um mil e quinhentos e quinze reais e oitenta centavos) durante o período de 150 (cento e cinquenta) dias;

e) Serviços Gerais, Office Boy, Office Girl, Copeiras, Recepcionistas, Atendente, Contínuos e Arquivista R$ 1.367,40 (um mil e trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL- REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP), microempresas (ME), microempreendedor individual (MEI) e manutenção do emprego, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

I – Fica garantido aos empregados nos cargos de **Encarregados** abrangidos pelo presente regime especial, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2020,** a importância mensal de R$ 2.104,67 (dois mil cento e quatro reais e sessenta e sete centavos).

II – Fica garantido aos empregados nos cargos de **Auxiliares de Setores** abrangidos pelo presente regime especial, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2020,** a importância mensal de R$ 1.863,84 (um mil oitocentos sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

III – Fica garantido aos empregados nos cargos de **Motoristas e Cozinheiras** abrangidos pelo presente regime especial, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2020,** a importância mensal de R$ 1.664,89 (um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

IV – Fica garantido como **Piso de Ingresso dos Auxiliares** abrangidos pelo presente regime especial, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2020,** a importância mensal de R$ 1.497,35 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), durante o período de 150 (cento e cinquenta) dias;

V – Fica garantido aos empregados nos cargos de **Serviços Gerais, Office Boy, Office Girl, Copeiras, Recepcionistas, Atendente, Contínuos e Arquivista** abrangidos pelo presente regime especial, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2020,** a importância mensal de R$ 1.350,76 (um mil trezentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, nos seguintes limites: empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

Parágrafo Segundo – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, até 31 de março de 2020, a expedição de certificado de adesão ao REPIS através do departamento financeiro do SESCON/DF por meio do formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter os seguintes documentos abaixo.

a) Contrato Social da Empresa e suas alterações; Certidão simplificada da Junta Comercial; CNPJ; Comprovante de endereço da empresa; Cópia dos documentos pessoais do sócio da empresa e do contabilista responsável; Últimas 03 Folhas de Pagamento, Arquivo RE GFIP e Protocolo de Envio da Conectividade Social do mês de Dezembro do ano anterior;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS;

c) Comprovação de que é Associado nas Categorias “Efetivo” ou “Socioeconômico” ao SESCON/DF e que está em dia com suas contribuições de Associativa Mensal, Assistencial e Contribuição Sindical;

d) Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R$ 300,00, a ser emitido no site do SESCON/DF ou pelo departamento Financeiro do Sindicato.

Parágrafo Terceiro – As empresas que após 31 de março de 2020 não tenham finalizado seu cadastro do REPIS deverão pagar os salários retroativos de 01 de janeiro de 2020 com base nos percentuais e piso salariais da cláusula terceira e paragrafo segundo da cláusula quinta. As mesma regras se aplicam as demais cláusulas que tem beneficio para o REPIS de toda CCT.

Parágrafo Quarto – O valor da taxa é cobrado uma única vez no ano corrente para adesão ao REPIS.

Parágrafo Quinto – O valor da taxa será rateado no percentual de 50% para o SESCON/DF e 50% para os para o SINEECON-DF.

Parágrafo Sexto – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelo SESCON/DF, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pelo Sindicato, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Sétimo – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT;

Parágrafo Oitavo – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SESCON/DF o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (certificado de adesão ao REPIS), que lhes facultará, até o exercício em curso;

Parágrafo Nono – As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada "salário de ingresso", com aplicação retroativa;

Parágrafo Décimo – Ficará disponível para o sindicato laboral um relatório das empresas que receberam o certificado de adesão ao REPIS, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento); (alinhar qual vai ser o procedimento de comunicação ao Laboral)

Parágrafo Décimo Primeiro – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a justiça do trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo sexto desta cláusula;

Parágrafo Décimo Segundo – As rescisões do contrato de trabalho de empregados com qualquer tempo de empresa, que forem homologadas no SINEECON-DF, as eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consideradas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal - SESCON-DF, concedem à categoria profissional, representada pelo o Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade e Empresas de Auditoria, Consultoria, Pericia, Tributaria Contábeis do Distrito Federal - SINEECON-DF:

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que trabalhem nas empresas optantes do regime REPIS e ASSOCIADAS ao SESCON/DF é assegurado, a partir de 01.01.2020, correção salarial e perdas salariais correspondentes a 4,71% (quatro inteiros e onze décimos por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 31/12/2019**.**

Parágrafo Segundo – Aos empregados das empresas não optantes do regime REPIS e Não ASSOCIADAS ao SESCON/DF é assegurado, a partir de 01.01.2020, correção salarial e

perdas salariais correspondentes a 6% (seis por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 31/12/2019.

Parágrafo Terceiro – Diferenças Salariais – A diferença salarial da CCT de 2020, inclusive do vale alimentação será paga juntamente com o salário da competência de fevereiro 2020.

Parágrafo Quarto - Da Proporcionalidade - Para os empregados admitidos a partir do mês de Janeiro 2019 fica assegurado a proporcionalidade para cada mês trabalhado a fração de 01/12 (um doze avos).

Parágrafo Quinto - Serão mantidos todos os direitos ao trabalhador (a) que por determinação da empresa ou acordado entre as partes, prestar os serviços à distância (online, tele-trabalho), exceto o vale-transporte utilizado no percurso de ida e volta ao trabalho e vice-versa, excetuando as demandas determinadas pelo empregador, obedecendo à legislação vigente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

As empresas que efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados através de entidades bancárias concederão a todos o tempo hábil necessário para o seu recebimento, durante a jornada de trabalho, junto à entidade bancária depositante.

Parágrafo Único - Os prazos para pagamento dos salários mensais aos empregados são determinados pela Lei nº 7.855/89, o pagamento dos salários pago fora do prazo em atraso conforme norma legal implicará na multa de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, limitando a 30 (trinta) dias em favor do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos (envelopes ou equivalentes), contendo a identificação e discriminação das verbas e importâncias pagas e descontos efetuados a quaisquer títulos, bem como informação de depósitos junto ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas poderão conceder de forma opcional, licença não remunerada até 90 (noventa) dias desde que acordado entre as partes e motivo pessoal devidamente justificado pelo empregado (a), inclusive firmando termo por escrito e assinatura das partes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO EVENTUAL

Será garantido ao empregado (a) que eventualmente substituir a outro por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, seja por ocasião de férias, afastamento previdenciário, licença-maternidade ou licença com ou sem remuneração, a mesma remuneração desde que fique comprovada a mesma capacitação profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional um seguro de vida em grupo, pagos pelo empregador sem ônus para os empregados, observando as seguintes coberturas mínimas: I-R$20.000,00(vinte mil reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa.II-R$20.000,00(vinte mil reais) em caso de invalidez permanente(total/parcial) do empregado(a) causado por acidente e atestado por medico devidamente qualificado discriminando detalhadamente o laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente; III-R$ 20.000,00(vinte mil reais) PAED - pagamento antecipado especial por consequência de doença profissional do empregado(a).

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregadores que custearem no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente ao plano de saúde aos seus empregados a isenção do pagamento do seguro de vida em grupo mencionado na cláusula decima primeira.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que trabalhem nas empresas aderentes ao programa REPIS do SESCON/DF é assegurado o adicional por tempo de serviço na mesma empresa, à razão de 3% (três por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho consecutivos, limitados à 3 quinquênios, contado a partir da data da assinatura desta garantindo o percentual já adquirido da assinatura desta Convenção.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que trabalhem nas empresas aderentes ao programa REPIS do SESCON/DF e associados ao SINEECON/DF é assegurado o adicional por tempo de serviço na mesma empresa, à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho consecutivos.

Parágrafo Segundo - Aos empregados das empresas não aderentes ao programa REPIS é assegurado o adicional por tempo de serviço na mesma empresa, à razão de 6% (seis por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho consecutivos.

Parágrafo Segundo - Havendo interrupção do contrato de trabalho por mais de seis meses, à exceção de licença para tratamento de saúde abonado pela Previdência Social, o direito ao qüinqüênio será contado a partir do regresso ou da admissão mais recente.

Parágrafo Terceiro - As empresas que já concedem vantagens superiores ficam proibidas de reduzi-las.

Parágrafo Quarto - O empregado que faltar de forma injustificada não fará jus ao recebimento do quinquênio no mês de referência da falta.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados das empresas ASSOCIADAS ao SESCON/DF e incluídas no programa REPIS é assegurado o adicional noturno com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre as horas trabalhadas, no horário compreendido entre as 22h00min e 05h00min.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados associados ao SINEECON e das empresas ASSOCIADAS ao SESCON/DF e aderentes ao programa REPIS é assegurado o adicional

noturno com o acréscimo de 25% (vinte e cinco) sobre as horas trabalhadas, no horário compreendido entre as 22h00min e 05h00min.

Parágrafo Segundo - Aos empregados das empresas não ASSOCIADAS ao SESCON/DF e não aderentes ao programa REPIS é assegurado o adicional noturno com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas, no horário compreendido entre as 22h00min e 05h00min.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica os empregadores obrigados a fornecer alimentação diariamente para os trabalhadores contratados sob o regime de jornada de 06 horas diárias no valores abaixo:

Parágrafo Primeiro – Aos empregados das empresas ASSOCIADAS ao SESCON/DF e aderentes ao programa REPIS é assegurado o pagamento do Vale Alimentação no valor correspondente no valor mínimo de **R$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia trabalhado**.**

Parágrafo Segundo – Aos empregados FILIADOS ao SINEECON /DF, que trabalhem nas empresas ASSOCIADAS ao SESCON/DF e aderentes ao programa REPIS é assegurado o pagamento do Vale Alimentação no valor correspondente no valor mínimo de **R$ 26,00 (vinte e seis reais e vinte centavos)** por dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que trabalhem nas empresas NÃO ASSOCIADAS ao SESCON/DF não aderentes ao programa REPIS é assegurado o pagamento do Vale Alimentação no valor correspondente no valor mínimo de **R$ 30,00 (trinta reais)** por dia trabalhado**.**

Paragrafo Quarto – Aos empregados associados ao SINEECON-DF o valor descontado será de 5% do valor da alimentação, aos empregados não associados ao SINEECON-DF o valor descontado será de 20%.

Parágrafo Quinto - As empresas que tenham ou disponibilizem refeitório para seus empregados estão isentos da aplicação desta cláusula, desde que a alimentação seja saudável e equivalente ao valor estabelecido no capítulo desta cláusula.

Parágrafo Sexto - As empresas que já concedem vantagens superiores ficam proibidas de reduzi-las.

Parágrafo Sétimo – Mediante ajuste entre empregador e empregado o Vale deverá ser distribuído nas modalidades alimentação ou refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

Será fornecido pelos empregadores o benefício do transporte para seus empregados, por meios próprios (cartão benefício) ou mediante vales transportes, entre o local de sua residência e o de trabalho e, vice-versa.

Parágrafo Primeiro - O desconto legal de 6% sobre o salário para o custeio do vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85.

Parágrafo Segundo - Aos associados ao sindicato SINEECON-DF farão jus ao bônus de 5% de assiduidade desde que no mês o empregado não tenha faltas ao serviço sem justificativa legal, limitado ao valor total do vale transporte.

Parágrafo Terceiro - Das Vantagens - As empresas que já concedem vantagens superiores ficam proibidas de reduzi-las.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos seus empregados (as) cópias dos respectivos contratos de trabalho, por escrito, salvo se suas condições básicas figurarem na própria CTPS.

Parágrafo Primeiro - Contratos Individuais de Trabalho - Fica vedado aos empregados e as empresas de serviços contábeis de todo o Distrito Federal, celebrarem contratos individuais de trabalho ou acordos estabelecendo condições contrárias às acordadas nesta norma coletiva.

Parágrafo Segundo – O intervalo para alimentação e repouso será no mínimo de 01 (uma) hora, poderá ser reduzido em 30 minutos desde que seja de comum acordo entre as partes havendo a devida compensação na jornada na entrada ou na saída e seja por escrito, observando o Art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas que fornecerem aos trabalhadores (as) lanches e uniformes, não poderão descontar o tempo dispendido para lanchar ou trocar uniformes, desde que respeitado as normas internas.

Parágrafo Quarto – Durante a vigência dessa norma coletiva não será permitida a redução da jornada nem salários dos trabalhadores (as) com contratos de trabalho vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

O cálculo de férias, aviso prévio, 13º salários e verbas rescisórias do comissionado ou quem trabalha por tarefa, produção, gratificação por metas será tomado como base de cálculo a média das 06 (seis) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Quando não houver 06 (seis) variáveis no período dos últimos 12 (doze) meses, será tomada por base de cálculo a média dividida pelo número de 06 (seis) meses. Exceto nos casos do trabalhador que não tenha vínculo contratual igual ou superior a 06 (seis) meses, que neste caso será somado e divido pelo número de meses trabalhados. Exemplificando: trabalhador admitido em 01/01/2020 com rescisão em 31/05/2020, a média deverá ser tomada pela soma de 05 (cinco) meses dividido por 05(meses), o mesmo aplica-se em casos de vínculos menor de 06 (seis) meses.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que comprovar o exercício da função não poderá ter seu contrato de experiência superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O contrato de experiência celebrado com o empregado (a) readmitido na mesma função passa a ter o caráter de contrato por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE EMPREGADOS

Ocorrendo a dispensa do empregado sem justa causa ou pedido de dispensa a empresa se obriga a fornecer por ocasião da rescisão contratual, carta de apresentação, a partir de 03 (três) meses de serviço.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo o aviso prévio desde que tenha sido demitido por iniciativa do empregador e conseguir nova colocação no mercado de trabalho fica dispensado de cumprir o restante do aviso. Caso o empregado que tenha pedido demissão, deverá cumprir o aviso prévio ou indenizar o empregador se não o cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO COMUNICAÇÃO

Nos casos de rescisões de contrato de trabalho, sem justa causa, o aviso prévio será comunicado por escrito, esclarecendo se o mesmo será trabalhado ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica determinado para o aviso prévio que as empresas deverão agir em conformidade com o que dispõe aos artigos 487 á 491 da CLT, atentando para as normas regulamentares consolidadas inclusive a Lei n° 12.506/2011 e a determinações da Nota Técnica n° 184 2012/CGRT/SRT/MTE.

Parágrafo Único - Os 03 (três) dias excedentes a cada ano de trabalho, no caso do aviso prévio trabalhado, serão sempre indenizados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA MOTIVADA

Os integrantes da categoria laboral, dispensados pelo empregador sob alegação de falta grave, deverão ser avisados no ato da dispensa, por escrito, constando às razões que determinaram a dispensa, sob pena de não prevalecer à punição aplicada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MATERIAL

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSO DE FORMAÇÃO

As Empresas que enviarem seus empregados para participarem de cursos de aprimoramento profissional, não poderão, em hipótese alguma, descontar das férias dos empregados os dias em que os mesmos ficarem à disposição nos cursos patrocinados pelas empresas ou sindicato.

Parágrafo Único - Uniforme As empresas que exigirem de seus empregados (as) o uso de uniformes, ficam na obrigação de fornecê-los gratuitamente.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas adotarão espontaneamente o programa de participação de lucros conforme determina sua distribuição em Observância dos Requisitos da Lei nº 10.101 de 19.12.2000 e a Lei 12.832 de 2013, desde que obedeça as normas preestabelecidas.

Parágrafo Primeiro – As empresas que aderirem ao PLR encaminharão ao sindicato laboral uma cópia do referido acordo para ciência e arquivo.

Parágrafo Segundo – Produtividade – As empresas farão de forma espontânea contratos de produtividade por metas de incentivo aos trabalhadores, estabelecendo cláusulas de direitos, deveres e obrigações das partes e prazos definindo validade e prazo de pagamento.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO DOENTE

Fica garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, a contar da alta do órgão previdenciário, a todos os integrantes da categoria profissional, no caso de afastamento por doença de no mínimo 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NA APOSENTADORIA

Dispensa às vésperas de aposentadoria. Aos empregados que, comprovadamente, estiverem

a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviços ou contribuição, e com o mínimo de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica assegurado emprego e salário durante o período que faltar para se aposentar, salvo pedido de demissão ou cometimento de falta grave, devidamente comprovada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Ocorrendo a prestação de serviços extraordinários, a remuneração será acrescida com o adicional de:

Paragrafo Primeiro - 50% (cinquenta por cento) para as horas suplementares, quando a empresa for optante pelo regime REPIS.

Paragrafo Segundo - 70% (setenta por cento) para as horas suplementares, quando a empresa não for optante pelo regime REPIS e o empregado for associado ao SINEECON.

Parágrafo Terceiro - As horas suplementares a partir da terceira no mesmo dia terá o acréscimo de 80% (oitenta por cento) em relação a normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído, para os empregados contratados por prazo indeterminado, o regime de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), em conformidade com que dispõe o artigo no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com redação dada pela MP 2.164-41, de 28/08/01.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade dos serviços o empregado poderá ser instado a laborar além ou aquém do limite ordinário contratual, diário ou semanal, sendo tal variação horária considerada antecipação de jornada ordinária ou de folga compensatória, limitando-se

a jornada máxima diária de 10 (dez) horas e a jornada máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas previstas durante o ano do acordo.

Parágrafo Segundo - As horas eventualmente trabalhadas a crédito do empregado, não compensadas no prazo legal verificando-se os limites previstos em lei, deverão ser acrescidas dos percentuais previstos na Cláusula Vigésima quarta, deverão ser pagas em espécie, imediatamente após o período máximo de 06 (seis) meses à partir do mês de lançamento.

Parágrafo Terceiro - Salvo as exceções previstas no art. 61 da CLT, ou seja:

a) necessidade imperiosa;

b) para fazer face a motivo de força maior;

c) para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis;

d) para atender a serviços cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a prorrogação não poderá ultrapassar a 2(duas) horas diárias.

Parágrafo Quarto - Faltas e atrasos não justificados de empregados ao serviço não serão abatidos do saldo de horas a serem compensadas.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada excedente, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescido do adicional de horas extras legalmente estabelecido ou de percentual mais favorável previsto para a categoria preponderante.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das folgas antecipadas, o empregado sofrerá os descontos no valor correspondente às horas normais negativas.

Parágrafo Sétimo - As empresas fornecerão mensalmente aos empregados sujeitos ao presente Banco de Horas, o demonstrativo detalhado sobre as horas credoras ou devedoras.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

De acordo com a portaria nº 373, de 25/02/2011 – (DOU 28/02/2011, Seção I, Pag. 131), os empregadores que utilizam o registro eletrônico de ponto, poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho aquele denominado REP – Registro Eletrônico de Ponto disciplinado no art. 31 da Portaria n° 373.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO COMPARECIMENTO AO TRABALHO

Fica garantida a todos os integrantes da categoria profissional a dispensa do comparecimento ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração:

Falecimento de pais, filhos e cônjuges.	06 dias consecutivos
Casamento	04 dias consecutivos
Internação de filhos (a)	01 dia
Doação de sangue	01 dia

Parágrafo Primeiro – É vedado o trabalho na terça-feira de carnaval, sendo facultado ao empregador o trabalho ou não na segunda-feira e quarta-feira de carnaval.

Parágrafo Segundo - Até 04 (quatro) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de esposa ou companheira. Até 02 (dois) dias por semestre para acompanhar filho (a) de até 06(seis) anos em consulta médica, mediante apresentação do atestado de acompanhamento ou comparecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NASCIMENTO DE FILHO (A)

No caso de nascimento de filho (a) o empregado terá direito a licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIBULANDO

As empresas concederão aos seus empregados que venha a prestar as provas de vestibular, quando estas comprovadamente coincidirem com o horário de trabalho, o direito de durante o período em que estiver realizando as provas, se ausentarem do trabalho, sem prejuízo de remuneração desde que o empregador seja previamente avisado no mínimo 05 (cinco) dias antes, mediante a comprovação através de ficha de inscrição ou qualquer outro documento que possa servir de prova.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE ESPECIAL

Fica garantido a estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias ao empregado (a), que retornar do gozo de férias sendo proporcional aos dias concedidos em caso de fracionamento das férias.

Parágrafo Único - O fracionamento das férias por opção do trabalhador (a) poderá ser em até 03 partes, sendo que a primeira nunca inferior a 14 (quatorze dias) é as demais não seja inferior ao previsto no Art. 134 da CLT Paragrafo 1º.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

As empresas com contingente maior de 20 (vinte) empregados no estabelecimento concederão licença remunerada, bem como alimentação e transporte que serão pagos pela empresa, aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandado, para participação em

reuniões, conferência, congressos e simpósios, devendo ser solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Paragrafo único: Os direitos adquiridos nessa cláusula estão garantidos durante todo o período do mandato, mesmo que no curso dele a quantidade de colaboradores na empresa tenha se reduzido a um número inferior de 20 empregados.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em face da Assembleia geral extraordinária realizada em 02/12/2019 na sede do SINEECON/DF, foi aprovada por maioria absoluta a contribuição negocial, decidida em assembleia, imposta a todos os membros da categoria, associados ou não pela negociação da CCT e suas conquistas a partir do acordo coletivo 2020.

Parágrafo Primeiro– As empresas descontarão o percentual de 2% na folha de pagamento do mês de março de 2020 e 2% na folha de pagamento de julho de 2020, sendo recolhido a primeira em 10 de abril de 2020 e a segunda em 10 de agosto de 2020, recolhido através de boleto a ser impresso no site (www.sineecondf.com.br) ou através de depósito bancário (CEF AG: 0002 CC: 003980-8 a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade e Empresas de Auditoria, Consultoria, Pericia, Tributaria Contábeis do Distrito Federal - SINEECON-DF.

Paragrafo Segundo – Subordina-se o presente desconto Negocial a não oposição do empregado, manifestado pessoal e individualmente perante o sindicato laboral e próprio punho até 10 (dez) dias a contar da data do registro no MTE/DRT.

Paragrafo Terceiro– O atendimento do SINEECON/DF será das 09:00 as 12:00 e 14:00 as 16:30 e encontra-se no endereço supracitado ao SCS Quadra 06 Bloco A Edifício Arnaldo Villares Sala 418/421 – Asa Sul – Brasília/DF.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado que o não pagamento da contribuição negocial, nos prazos fixados no caput desta cláusula e seus parágrafos, acarretarão as seguintes obrigações:

a) Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor principal;

b) Juros de 01% (um por cento) por mês ou fração em atraso.

Parágrafo Quinto – No mês de desconto da contribuição negocial o associado estará isento da contribuição mensal de 1% estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula trigésima nona.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/01/2020 pelo Sindicato das /Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal - *SESCON-DF* - Foi aprovada a Taxa de Contribuição Assistencial Patronal, devida por todas as empresas que se beneficiarem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ***nos vencimentos 10/04/2020 o primeiro pagamento e 10/09/2020***, o segundo pagamento, conforme os valores abaixo discriminados:

Número de empregados	Valor da Parcela de cada Contribuição
00 a 03 empregados	R$ 95,96
04 a 10 empregados	R$ 220,60
11 a 20 empregados	R$ 477,60
21 a 40 empregados	R$ 957,40
41 a 60 empregados	R$ 1.422,86
Acima de 61 empregados	R$ 1.610,37

1º - DO RECOLHIMENTO - Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuados em Boleto Bancário ou na sede do SESCON-DF, no endereço SCS QUADRA 02 BLOCO B ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO 3º ANDAR SALA 310, CEP-70.318-900 Brasília-DF, nos prazos fixados para o recolhimento em **10 de abril de 2020 e 10 de setembro de 2020.** O

valor de cada boleto é único, conforme o número de funcionários, o valor do boleto não deve ser dividido.

2º - PENALIDADES PELO ATRASO - Fica assegurado que o não pagamento das taxas assistenciais patronais nos prazos fixados no caput desta cláusula acarretarão as seguintes obrigações:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;

b) Juros de 1% (um por cento) por mês ou fração, em atraso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSOCIADOS/FILIADOS AO SINEECON/DF

As empresas facilitarão a sindicalização dos seus empregados integrantes da categoria profissional, incentivando e fornecendo a estes, quando da admissão, ficha de proposta de sindicalização ou no cadastro através do nosso site (www.sineecondf.com.br), link associados.

Parágrafo Primeiro - As empresas descontarão o valor correspondente a 1% (um por cento) mensal, a título de mensalidade sindical, sobre o piso de categoria de cada associado relativo à respectiva função, já previsto e autorizado na ficha de sindicalização no ato de sua adesão.

Parágrafo Segundo – Aos filiados que optarem pela assistência *jurídica* na esfera trabalhista e familiar, assistência medica (consultas) nas especialidades de: clinica medica, pediatria, ginecologia, atendimento odontológico preventivo (obturações, limpeza e extrações) e acesso ao clube dos comerciários (com três piscinas, churrasqueiras, sauna, salão de festas, campo de futebol, quadra de areia, restaurante e parquinho infantil), terá acréscimo no valor de R$ 10,00 (dez reais) na mensalidade sindical.

Parágrafo Terceiro – O associado emitirá um termo após sua sindicalização realizada no site do SINEECON/DF e após assinatura apresentará copia ao sindicato laboral e ao Departamento de Pessoal/RH da empresa, para que seja realizado o referido desconto, ficando o empregador na responsabilidade do desconto mensal em folha de pagamento e o

repasse dos descontos das mensalidades, por boletos ou depósitos bancários.

Parágrafo Quarto - As empresas deverão, até o dia 10 de cada mês, contado a partir do mês seguinte que se efetivou o desconto, independentemente do número de sindicalizados, repassar ao Sindicato da categoria profissional as importâncias retidas a título de contribuições associativas ou mensalidade associativa, que será depositada na CEF Agencia: 0002 C/C: 003980-8 ou mediante guia de recolhimento disponível no site, a favor do SINEECON/DF, sem prejuízo do direito da entidade sindical pleitear judicialmente o seu recebimento. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ou levado diretamente ao sindicato.

Parágrafo Quinto - Fica assegurado que o não pagamento das mensalidades associativas, nos prazos fixados no caput desta cláusula e seus parágrafos, acarretarão as seguintes obrigações:

a) Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor principal;

b) Juros de 01% (um por cento) por mês ou fração em atraso.

Parágrafo Sexta - Os trabalhadores filiados ao Sindicato que desejarem desfiliar se, somente poderão solicitar a desfiliação pessoalmente e mediante requerimento próprio em duas vias informando os motivos da desfiliação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO À CATEGORIA LABORAL

As empresas permitirão que o Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade do Distrito Federal - SINEECON-DF utilize seus quadros de avisos para comunicação oficial da entidade e de exclusivo interesse da categoria, excetuando-se os avisos relacionados a assuntos de grevistas.

Parágrafo Único – O sindicato laboral em comum acordo com os escritórios contábeis enviará pessoalmente ou via e-mail informações referentes as Contribuição Negocial Laboral, inclusive dando orientações relativo a importância da contribuição para o custeio e manutenção da entidade, além da persistência na luta pelas conquistas e manutenção das Convenções e acordos coletivos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão e quitação dos direitos trabalhistas, dispensa com ou sem justa causa, término de contrato, conforme determina o artigo 477 da CLT, e Lei nº 7.855/89, e seu Parágrafo 6º, DOU - 25/10/89, dos empregados a partir de 01 (um) ano de tempo serviço poderão ser homologadas com assistência do respectivo sindicato laboral, devendo ser apresentados, além dos documentos previstos em Lei, os demais abaixo, a saber:

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 05 (cinco) vias;

- Guias do Seguro Desemprego;

- Carta de Apresentação;

- Carteira Profissional ou Livro de Registro de Empregados;

- Comprovante dos depósitos em atraso do FGTS, que não consta no extrato, Extrato para fins rescisórios solicitado pelo conectividade social e informação dos depósitos do FGTS;

- Atestado de Afastamento e Salários (INSS);

- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Demissional;

- Chave de saque para liberação do FGTS;

- Carta Preposto;

- GRRF paga em duas vias, quando for o caso;

- Aviso prévio em duas vias;

- Pagamento em dinheiro ou se deposito/transferência ou cheque administrativo/visado com cópia;

- Recolhimento das Contribuições Sindicais do exercício pagas opcionalmente.

Parágrafo Único – Nas homologações que constarem ressalvas no TRCT e não dependam de acordo coletivo ou sentença judicial deverão ser quitadas em até dez dias. Assim cumprindo ficara isenta da penalidade prevista no Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências, surgidas na aplicação da presente norma coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR INFRINGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas desta sentença normativa será aplicada multa de 10% (dez por cento) do maior piso de categoria do encarregado por empregado(a), a ser revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA REPRESENTATIVIDADE

Esta avença normativa abrange a todos os empregados e empregadores nas áreas de serviços contábeis estabelecidos na base territorial das entidades e empresas e escritórios de serviços contábeis e fiscais inclusive escritórios virtuais (virtual offices) organizados ou não sob forma de pessoa jurídica em todo o Distrito Federal tais como:

I) empresa de contabilidade;

II) escritórios fiscos-contábeis - autônomos;

III) empresa de auditoria e tributária contábil;

IV) escritórios de auditoria e tributária contábil - autônomos;

V) empresa de assessoria e consultoria contábil;

VI) escritórios de assessoria e consultoria contábil - autônomo;

VII) empresas de assessoramento contábil;

VIII) empresas de perícias contábeis;

IX) empresas de informações contábeis;

X) empresas de pesquisas contábeis, atividades de acordo com ordenamento sindical do

grupo terceiro do comércio e segmentos econômicos, representadas pelo SESCON-DF.

Parágrafo Único - Consideram-se empregadores aqueles estabelecimentos inscritos no CNPJ e os isentos de inscrição e que sejam identificados pelo número de matricula no Cadastro Específico do INSS - CEI, nessa categoria, incluem-se empregadores pessoas físicas e urbanas como também os proprietários de escritórios individuais ou autônomos com matricula no cadastro especifico do INSS-CEI, e no cadastro de pessoas físicas-CPF.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Se houver alterações no período quanto às regras de reajuste salarial, as partes se comprometem a futuras negociações.

WILIAM DOMINGUES NEVES
Presidente
SIND DOS EMPREG EM EMP DE CONTABILIDADE E EMPRESAS DE AUDITORIA, CONSULTORIA, PERICIA, TRIBUTARIA CONTABEIS DO DISTRITO FEDERAL - SINEECON-DF

MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SA
Presidente
SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINECON 02/12-2019

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.